



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AASGA/TJ

Trata-se de processo administrativo, por meio do qual a Comissão Permanente de Licitação solicita manifestação sobre a Minuta do Edital de Tomada de Preços (id 0391634), tipo menor preço global, sob o regime de empreitada por preço global, cujo objeto a contratação de empresa especializada em obra civil com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, nos termos e condições estabelecidos neste Projeto Básico, para atender as necessidades de **ampliação e adaptação do estacionamento lateral do Edifício Arnaldo Peres para disponibilização de vagas reservadas para pessoas com deficiência (PCD's) e idosos**, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico do Edital (id 0382136). Minuta do Contrato Administrativo (id 0389479).

Estudo Técnico Preliminar (id 0382133).

Nota de Dotação (id 0325718).

É o relatório.

Inicialmente, em atenção ao art.6.º, IX da Lei nº 8.666/93 e ao art.3.º da Lei nº 10.520/2002, em documento de id 0382133, foi juntado aos autos Estudo Técnico Preliminar, contemplando a primeira etapa do planejamento da contratação.

Cumprir registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Com base no art. 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, a minuta do Edital de Licitação em apreço vem a esta Assessoria Administrativa para exame e aprovação.

De acordo com orçamento sintético, a contratação foi estimada no valor de 133.009,07 (cento e trinta e três mil nove reais e sete centavos), conforme documentos de id 0313267, nos termos do art. 3.º, do Decreto nº 7.983/13:

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

O Decreto nº 9.412/2018, o qual atualiza valores para as modalidades de licitações, estatui:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do [art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

Considerando que a pretendida aquisição se refere a serviços de engenharia elencados no art. 6.º, II e VIII, alínea "a" da Lei Geral de Licitações, revela-se adequada a adoção da modalidade de licitação Tomada de Preços, tipo menor preço global, sob regime de empreitada por preço global, conforme determinação contida no § 1º do artigo 22 e art. 23, I, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93:

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Nesse sentido, verifica-se que, após definição pela Comissão Permanente de Licitação da modalidade **Tomada de Preços**, tipo **menor preço global**, sob o regime de **empreitada por preço global**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto Federal n.º 9.412/2018; do Decreto do Estado do Amazonas n.º 28.182, de 18 de dezembro de 2008, e da Resolução 025/2019 TJ-AM, no que couber, foi determinado o objeto a ser licitado, conforme a cláusula primeira da minuta, restando consignado que o certame tem por finalidade **a contratação de empresa especializada em obra civil com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, nos termos e condições estabelecidos neste Projeto Básico, para atender as necessidades de ampliação e adaptação do estacionamento lateral do Edifício Arnaldo Peres para disponibilização de vagas reservadas para pessoas com deficiência (PCD's) e idosos, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico do Edital (id 0382136). Minuta do Contrato Administrativo (id 0389479).**

Foi prevista a estimativa de valores, conforme cláusula segunda, para o pagamento da referida despesa, o qual será custeado pelo orçamento do Poder Judiciário do Estado do Amazonas por meio de suas Unidades Gestoras (conforme Nota de Dotação juntada à fl. 271).

Em seguida, verificou-se nas demais cláusulas o seguinte:

- Cláusula terceira cuida do pedido de esclarecimentos e impugnação.
- Cláusula quarta foram previstas as condições de participação dos interessados na referida Tomada de Preços. **Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.**
- Cláusula quinta, trata da Vistoria Técnica, a qual ocorrerá nos moldes do art. 18 da Res. 114/10 do CNJ.
- Cláusula sexta, trata das condições de credenciamento.
- Cláusula sétima, trata da habilitação.
- Cláusula oitava, trata do envelope da proposta de preços.
- Cláusula nona trata das amostras, **as quais não serão exigidas.**
- Cláusula décima, trata dos procedimentos e julgamento.
- Cláusula décima primeira trata do benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.
- Cláusula décima segunda trata da adjudicação e homologação.
- Cláusula décima terceira trata do recurso.

- Cláusula décima quarta trata da formalização do contrato.
- Cláusula décima quinta trata garantia contratual.
- Cláusula décima sexta trata do prazo e das condições da prestação do serviço.
- Cláusula décima sétima trata da ordem de serviço e do prazo de execução.
- Cláusula décima oitava trata das obrigações do contratante e da contratada.
- Cláusula décima nona trata das obrigações sociais, comerciais e fiscais.
- Cláusula vigésima trata do pagamento.
- Cláusula vigésima primeira trata da rescisão do contrato.
- Cláusula vigésima segunda trata da sanções aplicáveis nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.
- Cláusula vigésima terceira trata das disposições finais.
- Cláusula vigésima quarta enumera os anexos integrantes do edital.
- Cláusula vigésima quinta elege o foro para dirimir dúvidas decorrentes do edital.

Posto isso, verifica-se que a presente minuta de edital está em consonância com os requisitos da Lei nº 8.666/93, que traça regras gerais de Licitação, bem como com os ditames da Lei Complementar nº. 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº. 128/2008); do Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182, de 18 de dezembro de 2008.

Em exame da Minuta Contratual, juntada aos autos pela Divisão de Contratos e Convênios (id 039479), verifica-se sua conformidade com a Lei Geral de Licitações e demais normativos que regem a matéria.

No tocante às disposições exigidas no art. 40 da mencionada Lei de Licitações e Contratos, que tratam dos requisitos essenciais do edital de licitação, constata-se que constam da minuta aqueles que são aplicáveis ao presente caso.

Ademais, reitera-se a imprescindibilidade de que, na data da assinatura do contrato, sejam providenciadas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas, da empresa vencedora, bem como a juntada da declaração SICAF, a fim de demonstrar que a sobredita empresa não possui impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

Imprescindível, também, a necessidade de se dar ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública, em conformidade com o art. 16 da Lei nº 8.666/93.

Cabe frisar que o artigo 52 da Resolução nº 25/2019 - TJ-AM, preconiza que está incluída nas atribuições da Comissão Permanente de Licitação a análise do Termo de Referência no que concerne às especificações do objeto a ser licitado, de acordo com a legislação vigente.

Da mesma forma, a Divisão de Engenharia fica responsável pelas composições das planilhas que serviram como base do valor médio orçado no respectivo Projeto Básico.

Ante o exposto, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente** ao pleito, em consonância com a Comissão Permanente de Licitação, **para que seja realizado o certame na modalidade de Tomada de Preços, tipo menor preço global, sob o regime de empreitada por preço global, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em obra civil com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, nos termos e condições estabelecidos neste Projeto Básico, para atender as necessidades de ampliação e adaptação do estacionamento lateral do Edifício Arnaldo Peres para disponibilização de vagas reservadas para pessoas com deficiência (PCD's) e idosos, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico do Edital**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº. 128/2008), do Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182, de 18 de dezembro de 2008 e da Resolução 025/2019 TJ-AM,.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, 01 de dezembro de 2021.

Carlos Ronaldo Lima Barroco Filho
Diretor da Assessoria Administrativa da SGA



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RONALDO LIMA BARROCO FILHO, Diretor(a)**, em 01/12/2021, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0398773** e o código CRC **3F04249D**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Processo Administrativo: 2021/000014284-00

Assunto: Tomada de Preços

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Comissão Permanente de Licitação solicita manifestação sobre a Minuta do Edital de Tomada de Preços (id 0391634), tipo menor preço global, sob o regime de empreitada por preço global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obra civil com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, nos termos e condições estabelecidos em Projeto Básico, para atender as necessidades de **ampliação e adaptação do estacionamento lateral do Edifício Arnaldo Peres para disponibilização de vagas reservadas para pessoas com deficiência (PCD's) e idosos**, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico do Edital (id 0382136), Minuta do Contrato Administrativo (id 0389479).

Parecer da Secretaria de Planejamento manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito (0319924).

Estudo Técnico Preliminar (id 0382133).

Nota de Dotação (id 0325718).

No evento nº 0398773, parecer administrativo da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, no qual opinou **favoravelmente** ao pleito, pelos motivos a seguir expostos.

Em síntese, a douta assessoria pontua que a pretendida aquisição enquadra-se no conceito de serviço de engenharia, de modo que mostra-se adequada a modalidade de licitação denominada tomada de preços, na forma do art. 22 da Lei 8.666/93.

De mais a mais, destaca que no caso em análise, a pretendida aquisição não se refere a serviços comuns, que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado. Assim, mostra-se cabível a licitação na modalidade tomada de preços.

Por fim, aponta que o caso de licitação na modalidade tomada de preços é a modalidade para objetos de média complexidade para licitantes devidamente cadastrados ou que atendam aos requisitos para cadastramento.

Ante o exposto nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto Federal nº 9.412/2018; do Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182, de 18 de dezembro de 2008, e da Resolução 025/2019 TJ-AM, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **AUTORIZAR** a licitação na modalidade “**tomada de preços**” e do tipo “**menor preço global**” (Art. 22, II da Lei nº 8.666/93), no valor estimado de **R\$ 133.009,07 (cento e trinta e três mil nove reais e sete centavos)**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em obra civil com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, nos termos e condições estabelecidos neste Projeto Básico, para atender as necessidades de **ampliação e adaptação do estacionamento lateral do Edifício Arnaldo Peres para disponibilização de vagas reservadas para pessoas com deficiência (PCD's) e idosos**.

Outrossim, torna-se indispensável que, na data do fornecimento, sejam providenciadas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas, da empresa vencedora, bem como a juntada da declaração SICAF, a fim de demonstrar que a sobredita empresa não possui impedimento de licitar e contratar com a Administração.

Imprescindível, também, a necessidade de se dar ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública, nos moldes do art. 37, *caput*, da CF/88 c/c art. 16 da Lei nº 8.666/93.

À **Coordenadoria de Licitação** para providências cabíveis.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(Assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 03/12/2021, às 09:46, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0399099** e o código CRC **4EBB6303**.